



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente desta Secretaria Municipal de Educação de assegurar a continuidade e a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito da rede pública municipal de ensino deste município, por meio do fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à preparação e oferta de refeições aos estudantes matriculados nas unidades educacionais deste Município.

Atualmente, a rede pública municipal de ensino é composta por 39 unidades educacionais, entre escolas e creches localizadas nas zonas urbana e rural, atendendo aproximadamente 7.984 estudantes, dos quais 937 encontram-se matriculados em creches, 1.140 na pré-escola, 5.522 no ensino fundamental e 285 na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, configurando uma estrutura educacional ampla e diversificada, cuja adequada manutenção exige o fornecimento contínuo de alimentação escolar compatível com as necessidades nutricionais de cada faixa etária e modalidade de ensino.

Os gêneros alimentícios objeto desta contratação serão utilizados na elaboração das refeições ofertadas diariamente aos estudantes atendidos por esta Secretaria Municipal de Educação, contemplando unidades escolares localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural deste Município, o que evidencia a necessidade de planejamento adequado do abastecimento, de modo a garantir que todas as unidades educacionais recebam os insumos necessários para a execução regular dos cardápios nutricionais elaborados por profissional habilitado.

A necessidade da contratação encontra fundamento na obrigação constitucional de garantir não apenas o acesso à educação, mas também condições adequadas para a permanência dos estudantes no ambiente escolar, tendo em vista que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 6º, que a educação e a alimentação constituem direitos sociais fundamentais.

De igual modo, o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, enquanto o art. 208, inciso VII, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante programas suplementares de alimentação escolar, conferindo fundamento constitucional direto à execução do Programa.





PICOS
P R E F E I T U R A



No âmbito infraconstitucional, a presente necessidade encontra respaldo na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecendo diretrizes voltadas à promoção da alimentação adequada e saudável, ao desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes e à melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Da mesma forma, a execução do programa observa as normas complementares expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente aquelas destinadas ao planejamento dos cardápios, à promoção da segurança alimentar e nutricional e ao atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes da rede pública de ensino.

Além do aspecto legal, a alimentação escolar possui relevante função social, educacional e nutricional, considerando que, para parcela significativa dos estudantes da rede municipal, especialmente aqueles pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, as refeições ofertadas no ambiente escolar representam importante complemento alimentar diário, contribuindo para a segurança alimentar, para o desenvolvimento físico e cognitivo e para a melhoria das condições de aprendizagem.

A adequada oferta de alimentação escolar influencia diretamente o rendimento acadêmico, a capacidade de concentração dos alunos, a frequência escolar e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, sendo que tal realidade se revela ainda mais relevante nas comunidades rurais deste Município, onde a alimentação fornecida pela escola muitas vezes assume papel essencial para a garantia das condições mínimas necessárias ao pleno desenvolvimento educacional dos alunos.

A necessidade da contratação também decorre da diversidade dos cardápios nutricionais elaborados para atendimento dos estudantes da rede municipal, os quais demandam o fornecimento contínuo de diferentes grupos alimentares, abrangendo gêneros não perecíveis, leite e derivados, carnes e derivados e demais insumos necessários à composição de refeições equilibradas e nutricionalmente adequadas.

A variedade dos itens previstos busca assegurar o atendimento das recomendações nutricionais estabelecidas para cada etapa da educação básica, respeitando as especificidades de crianças, adolescentes, jovens e adultos atendidos pelo sistema municipal de ensino.

A ausência da presente contratação ou eventual descontinuidade no fornecimento dos gêneros alimentícios necessários à execução do PNAE acarretaria impactos significativos para esta Administração Municipal e para toda a comunidade escolar, comprometendo a oferta regular das refeições, prejudicando o planejamento nutricional elaborado pelo setor competente, inviabilizando o cumprimento das diretrizes do programa e afetando diretamente milhares de estudantes atendidos pela rede pública municipal de ensino.





PICOS
P R E F E I T U R A



Além dos prejuízos à saúde, ao desenvolvimento e à segurança alimentar dos estudantes, a interrupção do fornecimento dos alimentos poderia comprometer a qualidade do ensino ofertado, aumentar os índices de infrequência escolar, dificultar o processo de aprendizagem e gerar prejuízos à efetividade das políticas públicas educacionais desenvolvidas por esta Secretaria Municipal.

Diante desse contexto, verifica-se que a aquisição dos gêneros alimentícios pretendidos constitui medida indispensável para garantir a continuidade da alimentação escolar nas unidades educacionais deste Município, assegurar a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e possibilitar que esta Administração Municipal cumpra de forma eficiente suas atribuições constitucionais, legais e sociais relacionadas à oferta de educação pública de qualidade.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à aquisição de gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito da rede pública municipal de ensino deste município, devendo os produtos fornecidos atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos sanitários e exigências nutricionais estabelecidos na legislação vigente, bem como às necessidades identificadas por esta Secretaria Municipal de Educação.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em **perfeitas condições de consumo**, observando rigorosamente os padrões de qualidade, as especificações técnicas do objeto, as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes, as exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando aplicáveis, bem como as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas correlatas.





PICOS
P R E F E I T U R A



Os produtos deverão apresentar características compatíveis com sua finalidade, observando **critérios mínimos de qualidade, integridade, higiene, conservação, composição, rotulagem, acondicionamento e segurança alimentar**, sendo vedado o fornecimento de itens com sinais de deterioração, contaminação, adulteração, violação de embalagem, alteração de características sensoriais ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

Os gêneros **alimentícios industrializados deverão** possuir registro, notificação ou dispensa junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável, devendo apresentar rotulagem em conformidade com as normas sanitárias vigentes, contendo informações relativas à identificação do produto, fabricante, lote, composição, data de fabricação, prazo de validade, origem, informações nutricionais e demais elementos legalmente exigidos.

Os **produtos de origem animal**, tais como carnes, derivados lácteos e demais itens sujeitos à inspeção sanitária, deverão possuir registro e fiscalização pelos serviços oficiais competentes, mediante apresentação de identificação do Serviço de Inspeção Federal – SIF, Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme o caso, observadas as exigências da legislação sanitária aplicável.

Considerando a necessidade de assegurar adequada utilização dos alimentos durante o período de distribuição e consumo nas unidades escolares, **os produtos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com sua natureza** e com as necessidades operacionais desta Secretaria, observando-se, sempre que possível, prazo remanescente mínimo correspondente a 75% de sua validade total no momento da entrega, ressalvadas situações devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração.

As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma e demandas emitidas por esta Secretaria Municipal, contemplando as unidades escolares localizadas nas zonas urbana e rural deste Município, de modo a assegurar o abastecimento contínuo das escolas, creches e demais estabelecimentos de ensino atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser adotadas práticas que minimizem impactos ambientais, sempre que compatíveis com a natureza do objeto, incluindo a utilização de embalagens adequadas ao acondicionamento dos produtos, a redução de desperdícios durante as etapas de transporte e armazenamento, o atendimento às normas sanitárias e ambientais aplicáveis e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelos processos produtivos e logísticos da futura contratada.

Os produtos fornecidos deverão atender aos padrões nutricionais definidos pelo setor de nutrição desta Secretaria, observando as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo a adequada composição das refeições ofertadas aos estudantes da rede pública municipal de ensino.





PICOS
P R E F E I T U R A



A futura contratação deverá assegurar condições suficientes para atender, de forma eficiente e contínua, as necessidades das 39 unidades educacionais integrantes da rede municipal de ensino, contemplando aproximadamente 7.984 estudantes matriculados nas modalidades creche, pré-escola, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, garantindo a regularidade do abastecimento e a continuidade da alimentação escolar durante todo o período de execução contratual.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que os produtos adquiridos atendam aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança alimentar, sustentabilidade e adequação nutricional exigidos para a correta execução do Programa, promovendo o atendimento do interesse público e a efetividade das ações desenvolvidas por esta Administração Municipal.

Por oportuno, destaca-se que o objeto desta contratação **possui natureza continuada**, uma vez que se destina ao atendimento de necessidade administrativa permanente relacionada à execução da política pública de alimentação escolar, demandando fornecimento regular ao longo do período letivo para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujos produtos serão utilizados diretamente na alimentação de crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino, mostra-se imprescindível a adoção de mecanismos capazes de assegurar que os produtos ofertados pelas licitantes atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Nesse contexto, será exigida da licitante provisoriamente vencedora de cada lote, juntamente com a proposta de preços realinhada, a apresentação de catálogo, folder, ficha técnica ou documento equivalente de todos os produtos ofertados no respectivo lote, contendo, no mínimo, descrição do item/produto, peso líquido, volume ou conteúdo da embalagem, composição e ingredientes (quando cabível), informações nutricionais (quando cabível), indicação da presença ou ausência de glúten e lactose (quando cabível), imagem real ou meramente ilustrativa da embalagem e marca do produto ofertado.

A referida exigência encontra amparo no art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração poderá, desde que previsto no instrumento convocatório, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor, mediante homologação de amostras, exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes de interesse da Administração, com o objetivo de comprovar a aderência dos produtos ofertados às especificações constantes do Termo de Referência.

A apresentação do catálogo/folder constitui medida menos onerosa e mais eficiente que a exigência imediata de amostras físicas para todos os itens licitados, permitindo à Administração verificar previamente as características dos produtos ofertados e aferir sua





compatibilidade com as exigências editalícias antes da adjudicação do objeto, contribuindo para a celeridade processual, para a economicidade administrativa e para a seleção da proposta efetivamente apta a atender ao interesse público.

A medida também se revela indispensável para mitigar riscos relevantes identificados na fase de planejamento da contratação, especialmente aqueles relacionados ao fornecimento de produtos com características inferiores às exigidas no Termo de Referência, à substituição indevida de marcas ou especificações, à entrega de produtos incompatíveis com as necessidades nutricionais dos alunos atendidos pelo PNAE e ao eventual fornecimento de alimentos contendo ingredientes, alergênicos ou componentes não permitidos para determinados públicos escolares.

Além disso, diversos itens integrantes da presente contratação possuem características técnicas específicas cuja verificação não pode ser realizada apenas mediante a indicação da marca na proposta comercial. É o caso, por exemplo, dos produtos destinados a dietas especiais, alimentos sem glúten, sem lactose, integrais, produtos com composição nutricional específica, alimentos enriquecidos, produtos de origem animal sujeitos à fiscalização sanitária e demais itens cujas propriedades nutricionais, ingredientes e forma de acondicionamento influenciam diretamente sua adequação ao programa de alimentação escolar.

A exigência de catálogo/folder também prestigia os princípios da eficiência, do planejamento, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, da segurança jurídica e da proteção ao interesse público, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando que a análise técnica dos produtos seja realizada de forma objetiva, transparente e isonômica.

Ressalte-se que a exigência não restringe a competitividade do certame, uma vez que os catálogos, folders ou fichas técnicas constituem documentos ordinariamente disponibilizados pelos fabricantes, distribuidores ou importadores dos produtos, sendo amplamente acessíveis aos agentes econômicos que atuam no mercado de gêneros alimentícios.

Por fim, considerando que a apresentação do catálogo/folder constitui requisito indispensável para a análise da conformidade da proposta e para a verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, sua não apresentação, apresentação intempestiva ou apresentação de documento insuficiente para comprovar as características mínimas exigidas impedirá a realização do exame de conformidade previsto no art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando o não atendimento às exigências do edital e ensejando a desclassificação da proposta da licitante, nos termos dos arts. 59, inciso IV, e 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, convocando-se a licitante subsequente para igual procedimento, observada a ordem de classificação.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA





PICOS
P R E F E I T U R A



Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela





PICOS
P R E F E I T U R A



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= $(AC+RLP) / (PC+PNC)$

SG= $AT / (PC+PNC)$

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante





PICOS
P R E F E I T U R A



RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

- c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2022, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2022, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Justificativa da exigência:

A exigência de comprovação de capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, encontra fundamento no art. 67, caput, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida legítima, necessária e proporcional para assegurar que a futura contratada





detenha experiência prévia compatível com a dimensão, a complexidade logística e a relevância do objeto da contratação.

Considerando que o presente certame tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, mostra-se indispensável a comprovação de aptidão operacional para fornecimento de alimentos em larga escala, garantindo-se regularidade no abastecimento, qualidade dos produtos, observância das normas sanitárias e atendimento contínuo às unidades escolares da rede municipal.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação.

Após análise técnica da planilha orçamentária e dos quantitativos previstos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, foram identificados como parcelas de maior relevância os seguintes itens: Lote I – Arroz Polido Tipo I, com quantitativo estimado de 80.000 kg; Lote II – Leite em Pó Integral, com quantitativo estimado de 100.000 pacotes de 200g; e Lote III – Ovo de Galinha, com quantitativo estimado de 270.000 unidades.

Tais itens representam parcela expressiva da contratação, possuem elevada relevância nutricional na composição dos cardápios escolares e demandam capacidade logística, operacional e de abastecimento contínuo compatível com a dimensão do fornecimento pretendido pela Administração.

A escolha dos referidos itens como parcelas de maior relevância decorre da sua significativa participação no valor global da contratação e da essencialidade para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sendo produtos de consumo recorrente e indispensáveis para a garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Além disso, o fornecimento desses gêneros exige estrutura operacional adequada para aquisição, armazenamento, transporte, controle de estoque, rastreabilidade e entrega em conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis, evidenciando a necessidade de comprovação de experiência anterior compatível.

Dessa forma, para fins de qualificação técnica operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) o fornecimento anterior de produtos compatíveis com as parcelas de maior relevância acima identificadas, admitindo-se, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para cada item.

Assim, será exigida a comprovação do fornecimento mínimo de 40.000 kg de arroz polido tipo I para as empresas participantes do lote I, 50.000 pacotes de leite em pó integral para as empresas participantes do lote II e 135.000 unidades de ovos de galinha para as





PICOS
P R E F E I T U R A



empresas participantes do lote III, podendo tais quantitativos ser comprovados por meio de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a efetiva capacidade operacional da licitante.

A presente exigência não possui caráter restritivo ou direcionador, mas visa exclusivamente resguardar o interesse público e garantir a adequada execução contratual, reduzindo riscos de desabastecimento, atraso nas entregas, fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas ou comprometimento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Ademais, em estrita observância ao art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não serão impostas limitações relacionadas ao tempo de emissão dos atestados ou ao local de execução dos fornecimentos anteriormente realizados, assegurando-se a ampla competitividade do certame e o pleno atendimento aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para





PICOS
P R E F E I T U R A



atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, considerando a natureza do objeto consistente na futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, entende-se pertinente e tecnicamente recomendável a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da





contratação, como instrumento legítimo de proteção do interesse público e de fortalecimento da segurança do procedimento licitatório.

Nos termos do referido dispositivo legal, a Administração poderá exigir garantia da proposta como condição de participação no certame, limitada ao percentual máximo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, justamente com a finalidade de assegurar maior seriedade das propostas apresentadas, prevenir comportamentos oportunistas e conferir maior estabilidade ao procedimento licitatório.

No presente caso, embora os gêneros alimentícios pretendidos sejam amplamente disponibilizados no mercado, a contratação demanda capacidade operacional e logística compatível com a dimensão da rede municipal de ensino, abrangendo o fornecimento contínuo de diversos grupos alimentares, observando padrões de qualidade, prazos de validade, condições adequadas de transporte, armazenamento e distribuição, especialmente diante da necessidade de atendimento das 39 unidades educacionais vinculadas a esta Secretaria Municipal de Educação, localizadas nas zonas urbana e rural deste Município.

Além disso, a futura contratação possui natureza continuada e impacta diretamente a execução das atividades educacionais desenvolvidas por esta Administração Municipal, especialmente no que se refere à adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, à manutenção dos cardápios elaborados pelo setor de nutrição e ao atendimento regular dos aproximadamente 7.984 estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino.

Experiências verificadas em contratações semelhantes demonstram a ocorrência de situações em que empresas participam do certame sem efetiva capacidade operacional, apresentam propostas inexequíveis, deixam de manter a proposta apresentada ou desistem da contratação após sagrarem-se vencedoras, ocasionando atrasos no fornecimento dos produtos, necessidade de convocação de licitantes remanescentes, prejuízos administrativos e comprometimento da continuidade da alimentação escolar fornecida por este Município.

Nesse contexto, a exigência da garantia da proposta atua como mecanismo de mitigação de riscos, inibindo a participação de licitantes sem estrutura adequada para execução contratual ou sem capacidade operacional efetiva para assegurar o fornecimento contínuo e eficiente dos gêneros alimentícios durante toda a vigência contratual.

Ressalte-se que o percentual adotado se encontra em total consonância com o limite estabelecido no art. 58, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, revelando-se razoável, proporcional e compatível com as características da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade do certame, mas medida legítima destinada à proteção da regularidade, estabilidade e segurança do procedimento licitatório.

A exigência da garantia assume especial relevância para assegurar maior eficiência e estabilidade à futura contratação, evitando que esta Administração Municipal seja





PICOS
P R E F E I T U R A



prejudicada por condutas que comprometam o regular andamento da licitação, a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios e a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, indispensável ao atendimento dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Tal entendimento encontra respaldo no recente Acórdão nº 1.128/2026 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, no qual a Corte de Contas reconheceu a legalidade e a relevância da exigência de garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo ao instituto interpretação alinhada à gestão de riscos das contratações públicas.

Na referida decisão, o TCU sinalizou importante evolução interpretativa ao reconhecer que a garantia da proposta não deve ser compreendida como mera restrição à competitividade, mas sim como mecanismo legítimo destinado a assegurar maior seriedade, estabilidade e confiabilidade aos certames licitatórios, especialmente nas licitações realizadas em ambiente eletrônico.

Conforme destacado no voto condutor do referido acórdão, a exigência da garantia funciona como verdadeiro filtro de qualificação da disputa, desestimulando a participação de licitantes sem capacidade operacional efetiva, sem estrutura adequada para execução contratual ou que participem do certame sem intenção concreta de assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo riscos de abandono da licitação, recusas injustificadas à contratação e frustração do procedimento licitatório.

O entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União guarda plena pertinência com a presente contratação, tendo em vista que o fornecimento pretendido possui impacto direto na continuidade das atividades educacionais desta Administração Municipal, abrangendo as escolas, creches e demais unidades educacionais integrantes da rede pública municipal de ensino que dependem continuamente do abastecimento dos gêneros alimentícios para execução dos cardápios nutricionais e atendimento dos estudantes beneficiários do PNAE.

Além disso, eventual descontinuidade do fornecimento poderá comprometer a execução regular da alimentação escolar, o cumprimento das diretrizes nutricionais estabelecidas pelo programa, a permanência dos estudantes no ambiente escolar e o desenvolvimento das atividades educacionais desempenhadas por este Município, circunstância que reforça a necessidade de adoção de mecanismos preventivos de mitigação de riscos na fase de seleção da futura contratada.

O referido precedente também reconhece, em juízo preliminar, a possibilidade de exigência da garantia já na fase de cadastramento das propostas, justamente para preservar a efetividade prática do instituto e evitar que a exigência se torne inócua sob a perspectiva da gestão de riscos do procedimento licitatório.

Além disso, o TCU consignou entendimento no sentido de que eventual execução da garantia não deve ocorrer automaticamente, devendo a Administração oportunizar prévio





contraditório mínimo ao licitante, mediante procedimento administrativo simplificado, em observância aos princípios do devido processo legal, razoabilidade e ampla defesa.

Nesse sentido, a matéria também encontra respaldo doutrinário, conforme entendimento apresentado por Augusto Nogueira e Murilo Jacoby Fernandes no artigo “O momento correto para apresentação da garantia de proposta nas licitações”, citado no próprio voto condutor do Acórdão nº 1.128/2026 – Plenário do TCU, no qual os autores defendem que a garantia da proposta constitui instrumento legítimo de proteção da Administração Pública e fortalecimento da gestão de riscos das contratações públicas, especialmente nas licitações eletrônicas regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a previsão da garantia da proposta no presente procedimento licitatório revela-se medida juridicamente legítima, proporcional, tecnicamente motivada e alinhada às diretrizes mais recentes do Tribunal de Contas da União – TCU, funcionando como instrumento de governança, mitigação de riscos e fortalecimento da segurança jurídica e da eficiência da futura contratação.

No que se refere à forma de apresentação da garantia da proposta, recomenda-se que o comprovante de recolhimento da garantia, bem como o respectivo comprovante de pagamento, seja apresentado pelo licitante juntamente com a documentação exigida no sistema eletrônico utilizado por este Município.

Especificamente nos casos em que a garantia da proposta for prestada na modalidade seguro-garantia, deverá o licitante apresentar adicionalmente as Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, de modo a comprovar a regularidade da seguradora responsável pela emissão da apólice.

Para fins de operacionalização do procedimento licitatório em ambiente eletrônico, fica estabelecido que tais documentos deverão ser anexados no campo denominado “Ficha Técnica” da plataforma eletrônica utilizada por este Município para tramitação do certame.

Tal exigência justifica-se pelo fato de que a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, conforme previsto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser analisada pelo agente de contratação juntamente com a proposta apresentada pelo licitante ainda na fase inicial do procedimento licitatório.

A disponibilização da documentação no campo “Ficha Técnica” permitirá que esta Administração Municipal verifique tempestivamente o atendimento da exigência editalícia, assegurando regularidade, transparência, segurança jurídica e adequada condução da fase competitiva do certame, sem prejuízo da observância ao sigilo necessário à preservação da lisura do procedimento.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta, bem como a definição do local específico para apresentação da documentação correspondente no sistema eletrônico, constitui





medida necessária para assegurar maior segurança jurídica, eficiência, governança, regularidade procedimental e proteção ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, razoabilidade, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos da presente demanda foi elaborada por esta Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do setor responsável, com base em levantamento técnico das necessidades nutricionais dos estudantes atendidos pela rede pública municipal de ensino, observando as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, os cardápios elaborados por profissional nutricionista habilitado e as particularidades da rede municipal de ensino deste Município.

Para a definição dos quantitativos, foram considerados os dados oficiais de matrícula da rede municipal de ensino para o exercício correspondente, composta por 39 unidades educacionais, entre escolas e creches localizadas nas zonas urbana e rural, atendendo aproximadamente 7.984 estudantes, sendo 937 alunos matriculados em creches, 1.140 na pré-escola, 5.522 no ensino fundamental e 285 na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

A projeção dos quantitativos considerou os cardápios elaborados para atendimento de todo o período letivo, observando a frequência semanal de utilização de cada gênero alimentício, as porções recomendadas para cada faixa etária e modalidade de ensino, bem como o número estimado de refeições a serem ofertadas aos estudantes atendidos por esta Secretaria.

Para fins de memória de cálculo, considerando o atendimento estimado de 7.984 (sete mil e novecentos e oitenta e quatro) estudantes, a previsão anual consolidada corresponde a aproximadamente 417.480 kg de gêneros alimentícios, 11.550 litros e 270.200 unidades, resultando em média estimada de cerca de 52,29 kg de alimentos, 1,44 litro e 33,84 unidades por estudante ao ano, sem prejuízo da variação decorrente dos cardápios, da faixa etária dos alunos e da frequência efetiva de oferta das refeições

A metodologia utilizada levou em consideração o número de refeições a serem ofertadas durante o período letivo, as necessidades nutricionais específicas de cada faixa etária e modalidade de ensino, a composição dos cardápios planejados pelo setor de nutrição, a frequência de utilização de cada gênero alimentício nas preparações, bem como o consumo médio estimado por aluno ao longo do exercício.

Também foram considerados fatores operacionais relevantes para a adequada execução do programa, tais como a distribuição das unidades escolares entre as zonas urbana e rural, a periodicidade de abastecimento, a capacidade de armazenamento das escolas e creches, a necessidade de manutenção de estoque mínimo para evitar desabastecimentos e o histórico de consumo verificado em exercícios anteriores.





A partir desses parâmetros, foi realizado o dimensionamento individual dos gêneros alimentícios necessários à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, contemplando produtos não perecíveis, leite e derivados, carnes e derivados e demais insumos indispensáveis à elaboração das refeições ofertadas aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Os quantitativos estimados foram consolidados em planilha específica elaborada pelo setor competente desta Secretaria Municipal de Educação, a qual integra o processo administrativo como memória de cálculo da contratação.

Referida estimativa busca assegurar o fornecimento contínuo e adequado da alimentação escolar durante todo o período letivo, garantindo a regular execução do PNAE, a observância das recomendações nutricionais aplicáveis e o atendimento das necessidades dos estudantes matriculados nas unidades educacionais deste Município.

Como resultado do levantamento realizado pelo setor de nutrição desta Secretaria, obteve-se a seguinte estimativa anual de consumo dos gêneros alimentícios necessários à execução do PNAE:

NÃO PERECÍVEIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Açúcar tipo cristal. Textura em grânulos finos e coloração branca. Isento de impurezas e empedramento. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, com data de fabricação recente. Pacote com 1 Kg.	PCT	9.000
2	Adoçante dietético Stevia com sucralose. Registro na ANVISA. Produto livre de substâncias alergênicas, conforme a legislação vigente. Não conter corantes ou conservantes artificiais. Frascos de 80 mL.	FRSC	200
3	Alho in natura De 1ª qualidade, produto in natura. Cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes, com brilho, sem defeitos e suficientemente desenvolvidos. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca. Isento de parasitas e larvas.	Kg	6.000
4	Amido de milho Produto amiláceo extraído do milho, coloração branca, textura fina. Isento de mofo e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente e acondicionada em caixa padrão, contendo dados do produto. Caixa com 500 g.	CX	8000
5	Arroz polido tipo I Tipo 1, polido, longo, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. Na embalagem devem constar as informações obrigatórias. Embalagem de 1 Kg.	KG	80.000
6	Aveia em flocos finos. Isenta de impurezas, mofos e umidade. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados obrigatórios do produto. Caixa de 200 gramas.	CX	15.000
7	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM: Nível de acidez máx. de 0,5%, contendo identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação. Em sua composição deverá haver apenas azeite de oliva, não será aceito óleo misto. O produto deverá apresentar aspecto oleoso, transparente e ser de boa qualidade, com odores característicos. devem estar intactos, sem vazamentos. Frasco de vidro na cor verde, 500 mL sem vazamentos ou danos a embalagem. Apresentar data de fabricação/envasamento recente.	FRSC	100





8	Biscoito salgado de arroz: o produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Ingredientes mínimos: Arroz ou arroz integral. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Deverá ser isento de gordura trans, glúten, leite, açúcar, aromatizantes e conservantes. Aspecto: cor, odor e sabor característicos e textura leve e crocante, que se desfaz facilmente na boca com a mastigação ou em contato com a saliva. Deverá ser livre de pedaços duros e quebradiços, permitindo o consumo seguro por crianças pequenas. Embalagem primária: Saco plástico ou filme metalizado atóxico, próprio para alimento, resistente, lacrado, contendo de 150 gramas, com peso unitário de 1,5 a 2,5 gramas.	PCT	534
9	Biscoito tipo cream-cracker. Produzido com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Embalagem plástica, atóxica, padronizada, e acondicionados em caixas de papelão padrão, contendo dados do produto. Pacote com 350 gramas.	PCT	24715
10	Café em pó torrado e moído, sem adição de açúcares, aromatizantes, corantes ou quaisquer outros aditivos. Embalagem contendo dados do produto. Selo de qualidade ABIC/ PQC, contendo 250g.	PCT	2400
11	Colorau/ Corante Colorífico de urucum, com ingredientes naturais e sem aditivos. Baixo teor de fubá, isento de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto. Pacote de 100 gramas.	PCT	22000
12	Condimento de cominho, pimenta e sal. Com ingredientes naturais, sem aditivos, aspecto, cor e cheiro característicos. Isento de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica, com informações do produto e data de fabricação recente. Pacote de 100 gramas.	PCT	15000
13	Creme de leite UHT Embalagem de 200g, tetra pack, com no máximo 20% de gordura e contendo informações obrigatórias sobre o produto e data de fabricação recente.	UND	1500
14	Cacau em pó de alta qualidade, 100% puro, sem adição de conservantes ou aromatizantes artificiais. Embalagem plástica, atóxica, transparente e acondicionada em caixa padrão, contendo dados do produto. Embalagem 500g.	PCT	4200
15	Extrato de soja em pó (tipo leite) Leite vegetal de soja em pó (alimento em pó à base de soja, destinado à reconstituição com água). Isento de lactose e de proteínas do leite de origem animal; sujidades, corpos estranhos, insetos ou qualquer outro material estranho à sua composição. Após reconstituição, deve apresentar sabor, odor e cor característicos, sem ranço ou gosto residual desagradável. Acondicionado em embalagem atóxica e com informações obrigatórias. Lata de 300g.	LATA	167
16	Extrato de tomate Concentrado. Ingrediente: tomate. Características: produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros, por processo tecnológico adequado. 100 % natural, sem adição de conservantes. Embalagem contendo informações do produto. Sachê de 300g	Sachê	6668
17	Farinha de mandioca branca. Textura seca e fina. Fabricada a partir de matérias-primas limpas, isentas de material terroso e/ou com parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto. Pacote de 1 Kg.	KG	4000
18	Farinha de trigo tradicional, sem fermento. Pó uniforme, sem formação de grumos, coloração branca. Isenta de sujidades e mofos. Fortificada com ferro e ácido fólico, de acordo com a legislação vigente. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto. Data de fabricação recente. Pacote de 1 Kg.	KG	4000





19	Farinha de arroz Fabricada a partir do arroz branco ou integral. Pó uniforme, sem formação de grumos, coloração característica. Isenta de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto. Data de fabricação recente. Pacote de 1 Kg.	KG	100
20	Fécula de mandioca Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não podem estar úmidos ou rançosos. Sob a forma de pó. Embalagem plástica resistente, contendo informações obrigatórias. De acordo com a legislação sanitária vigente. Embalagem de 1Kg.	KG	2000
21	Feijão carioca/carioquinha, tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto. Pacote de 1 Kg.	KG	2000
22	Feijão preto, tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto. Pacote de 1 Kg.	KG	6000
23	Fermento químico seco. Pó fino, homogêneo, coloração branca. Isento de umidade e sujidades. Embalagem plástica com tampa de rosca, conter dados do produto. Pote de 100 gramas.	POTE	3000
24	Flocão de milho Farinha de milho em flocos para cuscuz, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. A embalagem deverá conter externamente os dados obrigatórios do produto. Data de fabricação recente. Pacote de 500g.	PCT	60000
25	Louro (folha) Produto natural, sem aditivos, em folhas secas, sãs, limpas, de coloração característica, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Embalagem: acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem de 4 gramas.	EMBALAGEM M	2500
26	Macarrão de Arroz Massa alimentícia de arroz tipo Parafuso, Fusilli ou Espaguete.. Conforme legislação vigente. Ingredientes: farinha de arroz. Não poderá apresentar glúten, ovo, leite e gordura trans, poderá apresentar farinha de milho e corantes naturais desde que não descaracterizem o produto, não deverá conter corantes artificiais, conservantes e estabilizantes. Após o cozimento, o produto deverá manter a integridade. Embalagem de 500g.	PCT	300
27	Macarrão espaguete Sêmola/Semolina de trigo. Enriquecido com ferro e ácido fólico. Após cozimento manter-se solto com o sabor e odor característico. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto. Pacote de 400g.	PCT	37500
28	Margarina vegetal cremosa, com sal. Isenta de gordura trans. Isenta de ranço e mofos. Embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, com data de fabricação recente. Registro no órgão competente. Embalagem de 250 gramas	UND	9200
29	Milho verde em conserva. Embalagem plástica apropriada, não apresentando fermentação e vazamentos, conter dados do produto. Ingredientes: milho, água e sal. Sachê com 170g.	Sachê	17648
30	Milho para canjica (Mungunzá) Canjica despelucada, tipo 1. Após cozimento deverá manter-se macia. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto. Pacote de 500 gramas.	PCT	4000
31	Milho para pipoca, tipo 1. Isento de sujidades, mofos e outros grãos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto. Data de fabricação recente. Pacote de 500 gramas.	PCT	5000
32	Óleo de soja 100% vegetal, refinado, não hidrogenado, obtido exclusivamente da soja (<i>Glycine max</i>), próprio para uso culinário, isento	GARR AFA	7778





	de odores estranhos, ranço ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade. Garrafa com 900 ml.		
33	Orégano Produto natural, em folhas secas, sãs, limpas, de coloração característica, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Embalagem: acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem de 10 gramas	EMBALAGEM M	4000
34	Sal refinado e iodado. Isento de sujidades e mofo. Com granulação uniforme. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto. Data de fabricação recente. Pacote de 1 Kg.	KG	4000
35	Sardinha em conserva de óleo comestível. Acondicionada em lata, não apresentar fermentação, vazamentos, ferrugem, amassados e estufamentos, conter dados do produto e data de fabricação recente. Não deve conter corantes, conservantes artificiais, aromatizantes ou outros aditivos não permitidos pela legislação vigente. Latas de 250 gramas.	LATA	4000
36	Uva passa (branca ou preta) obtida a partir de uvas maduras, sadias e limpas, submetidas a processo de desidratação adequado, apresentando coloração característica, textura macia e sabor adocicado natural, isenta de sabores e odores estranhos. Não conter açúcar adicionado, adoçantes artificiais, corantes, aromatizantes, conservantes artificiais ou qualquer outro aditivo alimentar. Embalagem 100g.	EMBALAGEM M	7000
37	Vinagre de álcool. Aspecto límpido e com características sensoriais próprias. Embalagem plástica, atóxica, transparente, lacrada, contendo dados do produto. Garrafa de 500 ml	GARRAFA	9000
LEITE E DERIVADOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Iogurte natural integral. Composição: Somente leite integral pasteurizado e fermento lácteo. Apresentando consistência cremosa, sabor e odor característicos, sem sinais de alteração ou contaminação. Conforme legislação ANVISA e MAPA. Selo de inspeção SIF, SIE ou SIM. Data de fabricação recente. Embalagem de 200g.	EMBALAGEM M	6000
2	Leite em pó integral, sem aditivos. Somente com as proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais do leite e nas proporções relativas. Isento de sujidades, insetos e outros materiais estranhos. Embalagem plástica, atóxica, coloração opaca e contendo dados do produto. Data de fabricação recente. Pacote de 200g.	PCT	100000
3	Leite em pó, desnatado. Somente com as proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais do leite e nas proporções relativas. Isento de sujidades, insetos e outros materiais estranhos. Embalagem plástica, atóxica, coloração opaca e contendo dados do produto. Data de fabricação recente. Pacote de 200g.	PCT	250
4	Leite em pó integral (Zero Lactose) Produto ZERO LACTOSE, em pó, composição básica: leite integral, enzima lactase, adicionado com vitaminas e emulsificantes. Com embalagem primária em papel aluminizado reforçado ou lata. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Data de fabricação recente. Embalagem 300g.	EMBALAGEM M	1000
5	Manteiga de primeira qualidade com sal. Não pode conter: gordura vegetal hidrogenada, corantes e aromatizantes artificiais. Isenta de ranço e mofos. Embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo dados do produto. Data de fabricação recente. Embalagem de 500 gramas.	EMBALAGEM M	800
6	Queijo muçarela elaborado a partir de leite de vaca pasteurizado, com adição de fermentos lácteos específicos, coalho e sal, apresentando textura macia, elástica, cor branca a levemente amarelada, sabor suave e característico, isento de odores e sabores estranhos. Isento de conservantes, corantes ou aromatizantes artificiais.	Kg	2000





CARNES E DERIVADOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Carne bovina moída in natura, congelada e sem aditivos. Isenta de ossos, cartilagens, aponeuroses, glândulas, tendões, nervos, sebo excessivo e matérias estranhas. Contendo no máximo 20% de gordura, com sabor e cheiro característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada e com data de fabricação recente. Conforme legislação vigente. Conter número do registro no SIF, SIE ou SIM. Embalagem de 1Kg.	Kg	25.000
2	Carne bovina em peças , congelada e sem aditivos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada e com data de fabricação recente. Conforme legislação vigente. Conter número do registro no SIF, SIE ou SIM. Embalagem de 1Kg a 2Kg.	Kg	12.000
3	Carne bovina em peças (patinho, coxão mole ou alcatra) congelada e sem aditivos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada e com data de fabricação recente. Conforme legislação vigente. Conter número do registro no SIF, SIE ou SIM. Embalagem de 1Kg a 2Kg.	Kg	6.000
4	Carne suína, em peças , sem osso, congelada e sem aditivos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada e com data de fabricação recente. Conforme legislação vigente. Conter número do registro no SIF, SIE ou SIM. Embalagem de 1Kg a 2Kg.	Kg	6.000
5	Costelinha suína proveniente de suínos saudáveis, abatidos sob inspeção sanitária oficial, composta por ossos da costela com cobertura uniforme de carne, limpa, sem excesso de gordura aparente, sem presença de pelos, hematomas, contusões, cartilagens excessivas, odores estranhos ou sinais de deterioração. Não conter aditivos, conservantes, corantes, realçadores de sabor ou qualquer outro ingrediente não autorizado. Conter número do registro no SIF, SIE ou SIM. Embalagem de 1Kg a 2Kg.	Kg	9.000
6	Coxa/sobrecoxa de frango, congelada. Não conter aditivos, conservantes, corantes, realçadores de sabor, temperos, sal, injeção de água ou qualquer outro ingrediente não autorizado. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, com data de fabricação recente. Conter rótulo com registro SIF, SIE ou SIM. Embalagem contendo em média 1 Kg.	Kg	36.000
7	Peito de frango, congelado. Não conter aditivos, conservantes, corantes, realçadores de sabor, temperos, sal, injeção de água ou qualquer outro ingrediente não autorizado. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, com data de fabricação recente. Conter rótulo com registro SIF, SIE ou SIM. Embalagem contendo em média 1 Kg.	Kg	75.000
8	Fígado bovino Congelado, de abate recente, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, com data de fabricação recente. Conter rótulo com registro SIF, SIE ou SIM. Embalagem contendo em média 1 a 2 Kg.	Kg	4.000
9	Linguiça tipo calabresa , defumada, de boa qualidade. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, com data de fabricação recente. Conter rótulo com registro SIF, SIE ou SIM. Embalagem contendo em média 1 a 2 Kg.	Kg	1.800
10	Ovo de galinha , novo, isento de sujidades, rachaduras, fungos. Tamanho médio em torno de 50 gramas. Acondicionados em embalagens apropriadas com 15 ou 30 unidades, contendo data de validade. Registro no órgão competente.	Unida de	270.000
11	Salsicha comum congelada. Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente e não violada, com data de fabricação recente.	Kg	1.800





	Conter rótulo de acordo com legislação vigente e registro no órgão competente. Embalagem contendo no máximo 2,5 Kg		
--	--	--	--

A divisão dos itens em gêneros não perecíveis, leite e derivados e carnes e derivados foi realizada em razão das características específicas de cada grupo alimentar, permitindo melhor planejamento do abastecimento, armazenamento e distribuição dos produtos, bem como assegurando a adequada composição nutricional das refeições ofertadas aos estudantes atendidos por esta Secretaria Municipal.

Cumprir destacar que os quantitativos estimados refletem a necessidade real desta Secretaria Municipal de Educação para assegurar o fornecimento regular da alimentação escolar durante todo o período letivo, observando as diretrizes do PNAE, a capacidade de atendimento da rede municipal de ensino e a demanda nutricional dos estudantes matriculados nas unidades educacionais urbanas e rurais deste Município.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve por objetivo identificar as soluções disponíveis para atendimento da demanda desta Secretaria Municipal, analisando as alternativas juridicamente viáveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, a fim de subsidiar a escolha da solução mais adequada à realidade administrativa e ao interesse público.

a) Execução direta pela Administração

Inicialmente, foi analisada a possibilidade de aquisição direta e operacionalização integral do abastecimento alimentar por esta Administração Municipal, sem a realização de procedimento licitatório destinado à seleção de fornecedores especializados.

Entretanto, verificou-se que **tal alternativa não se mostra adequada nem operacionalmente viável**, considerando a necessidade de fornecimento contínuo de ampla variedade de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das unidades educacionais integrantes da rede pública municipal de ensino, distribuídas entre as zonas urbana e rural deste Município.

A execução direta demandaria estrutura logística própria para aquisição, armazenamento, transporte, controle de estoque e distribuição dos produtos, além de capacidade permanente para reposição dos itens conforme as necessidades nutricionais definidas pelo setor responsável pela execução do PNAE, circunstâncias que tornam mais eficiente e vantajosa a contratação de fornecedores especializados.

Dessa forma, concluiu-se que a contratação de empresas aptas ao fornecimento dos produtos apresenta-se como solução mais adequada para assegurar continuidade, eficiência, economicidade e regularidade no abastecimento das unidades escolares.





b) Contratação direta por dispensa de licitação

Também foi analisada a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todavia, **tal alternativa mostrou-se inadequada**, considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa significativamente os limites legalmente estabelecidos para as hipóteses de dispensa por valor, além de envolver demanda de grande relevância social, relacionada diretamente à execução de política pública essencial voltada à alimentação escolar.

Além disso, a utilização da contratação direta, nas circunstâncias do caso concreto, reduziria o universo de potenciais fornecedores, comprometendo a competitividade, a obtenção de melhores condições comerciais e a seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração Municipal.

c) Adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades

Foi igualmente avaliada a possibilidade de adesão a atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Embora essa alternativa possa proporcionar maior celeridade em determinadas situações, verificou-se que as necessidades desta Secretaria **possuem características próprias** relacionadas ao quantitativo de estudantes atendidos, aos cardápios nutricionais elaborados pelo setor competente, à distribuição das unidades escolares entre as zonas urbana e rural e às especificidades operacionais da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE neste Município.

Ademais, a adesão a atas externas pode limitar a adequação dos quantitativos, das especificações técnicas e dos cronogramas de fornecimento às necessidades efetivamente identificadas durante a fase de planejamento da contratação.

Diante disso, concluiu-se que a realização de procedimento próprio revela-se mais adequada ao atendimento das necessidades desta Administração.

d) Credenciamento

Outra alternativa analisada foi a adoção do credenciamento, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Entretanto, tal solução **não se mostra a mais apropriada** para a contratação em estudo, uma vez que o fornecimento pretendido demanda seleção da proposta mais vantajosa mediante competição entre os interessados, além da definição prévia de quantitativos estimados, especificações técnicas e condições uniformes de fornecimento.





O credenciamento pressupõe a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos fornecedores em condições padronizadas, sem competição direta por preço, situação que não se harmoniza com os objetivos de economicidade e eficiência pretendidos por esta Administração Municipal.

Além disso, a adoção desse modelo poderia dificultar a gestão contratual, o controle de fornecimento e a fiscalização da execução das obrigações assumidas pelos diversos credenciados.

e) Pregão Eletrônico para Registro de Preços

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a realização de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.**

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

No caso em análise, os gêneros alimentícios possuem especificações técnicas padronizadas e amplamente conhecidas no mercado, permitindo julgamento objetivo das propostas e ampla participação de fornecedores aptos ao atendimento da demanda.

A utilização do Pregão Eletrônico proporciona maior competitividade, transparência, economicidade, ampliação da disputa, rastreabilidade dos atos administrativos e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, revelando-se plenamente compatível com as características da contratação em comento.

Também foi analisada a forma mais adequada de operacionalização da futura contratação, **concluindo-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos dos arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização do SRP mostra-se tecnicamente recomendável em razão da natureza continuada da demanda e da impossibilidade de definição exata dos quantitativos que serão efetivamente consumidos ao longo da vigência da futura ata de registro de preços. Embora exista estimativa de consumo elaborada por esta Secretaria Municipal com base no número de estudantes matriculados, nos cardápios nutricionais e no histórico de consumo, a demanda pode sofrer variações decorrentes de alterações nas matrículas, mudanças nos cardápios, ajustes nutricionais, criação de novas turmas, ampliação do atendimento escolar ou outras situações supervenientes relacionadas à execução do PNAE.

Além disso, o sistema permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando formação excessiva de estoques, reduzindo riscos de perdas decorrentes do vencimento dos produtos,





racionalizando a utilização dos recursos públicos e proporcionando maior eficiência na gestão contratual e orçamentária.

A adoção do Registro de Preços também favorece a continuidade do abastecimento das unidades escolares durante todo o período letivo, permitindo que esta Administração realize as aquisições de forma gradual, de acordo com a evolução das necessidades identificadas pelo setor responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Diante do exposto, após análise técnica, jurídica, operacional e econômica das alternativas disponíveis no mercado e das soluções previstas na legislação vigente, **conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para esta Administração Municipal**, garantindo o atendimento das necessidades da rede pública municipal de ensino, a adequada execução do PNAE e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público.

e.1.) Da NÃO aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)

A presente contratação deverá observar, no que couber, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o julgamento será realizado por lotes, abrangendo gêneros não perecíveis, leite e derivados e carnes e derivados, **não se mostra cabível a adoção de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, tendo em vista que os valores estimados dos lotes ultrapassam o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Da mesma forma, após análise técnica da solução proposta, **concluiu-se pela não adoção da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, embora os gêneros alimentícios possuam natureza divisível, o fracionamento dos lotes poderia comprometer a eficiência logística, a gestão do abastecimento, o controle sanitário, o planejamento das entregas e a regularidade do fornecimento destinado às unidades escolares da rede municipal de ensino.

A execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE demanda abastecimento contínuo, observância rigorosa dos cardápios nutricionais, controle de validade dos produtos, adequadas condições de armazenamento e distribuição regular às escolas e creches localizadas nas zonas urbana e rural deste Município, sendo nesse contexto, a contratação de múltiplos fornecedores para o mesmo grupo de produtos **poderia gerar dificuldades operacionais, aumento da complexidade da fiscalização contratual, risco de desabastecimento e comprometimento da continuidade da alimentação escolar.**





Além disso, a divisão dos lotes para fins de reserva de cota reduziria os ganhos de escala obtidos com a contratação, podendo ocasionar aumento dos custos logísticos e administrativos, em prejuízo à economicidade e à eficiência da contratação, circunstâncias que autorizam o afastamento da reserva de cota, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Não obstante, **serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte todos os demais benefícios legalmente previstos**, especialmente o direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista posterior, quando cabível.

Dessa forma, conclui-se que a ampla concorrência por lote constitui a solução mais adequada para o caso concreto, por proporcionar maior segurança no abastecimento das unidades escolares, melhor gestão contratual, preservação da economicidade e garantia da continuidade da alimentação escolar, sem prejuízo da participação das microempresas e empresas de pequeno porte e dos benefícios legais que lhes são assegurados pela legislação vigente.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada por esta Administração Municipal com fundamento em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, transparência e vantajosidade, bem como os parâmetros aplicáveis à formação do orçamento estimado das contratações públicas.

Para a obtenção dos preços referenciais foram utilizadas como fontes de pesquisa o **Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI** e o **Banco de Preços**, instrumentos amplamente reconhecidos pela Administração Pública para consulta de valores praticados em contratações similares realizadas por diversos órgãos e entidades públicas.

A pesquisa contemplou todos os gêneros alimentícios integrantes da presente contratação, observando especificações compatíveis com aquelas definidas pelo setor responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A metodologia adotada consistiu na análise individualizada de cada item constante da previsão anual de consumo elaborada por esta Secretaria Municipal de Educação, sendo utilizado, para definição do preço referencial, o **valor mediano** obtido nas pesquisas realizadas.

Tal metodologia mostra-se tecnicamente adequada por reduzir a influência de valores excessivamente elevados ou reduzidos eventualmente identificados na amostra pesquisada, proporcionando maior aderência aos preços efetivamente praticados no mercado e maior segurança à estimativa da contratação.





A memória de cálculo considerou os quantitativos estimados pelo setor de nutrição responsável pela execução do PNAE, elaborados com base no número de estudantes matriculados, nos cardápios nutricionais planejados, na frequência de utilização dos gêneros alimentícios, nas necessidades nutricionais de cada faixa etária e modalidade de ensino, bem como na realidade operacional das 39 (trinta e nove) unidades educacionais atendidas por esta Secretaria Municipal, distribuídas entre as zonas urbana e rural deste Município.

Diante disso, os valores referenciais foram consolidados em **três lotes distintos**, estruturados de acordo com a natureza dos produtos e suas particularidades de armazenamento, transporte, conservação e controle sanitário.

A segregação entre gêneros não perecíveis, leite e derivados e carnes e derivados encontra justificativa nas diferentes exigências de acondicionamento, prazo de validade, controle de temperatura e logística de distribuição inerentes a cada grupo alimentar.

Além de favorecer a adequada execução do Programa, a medida contribui para maior eficiência na gestão contratual, no controle da qualidade dos produtos e na organização do abastecimento das unidades escolares atendidas por esta Secretaria Municipal, resultando na seguinte composição estimada:

LOTE I - NÃO PERECÍVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT.	VLR. TOTAL
1	Açúcar tipo cristal. Textura em grânulos finos e coloração branca. Isento de impurezas e empedramento. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, com data de fabricação recente. Pacote com 1 Kg.	PCT	9.000	R\$ 7,04	R\$ 63.360,00
2	Adoçante dietético Stevia com sucralose. Registro na ANVISA. Produto livre de substâncias alergênicas, conforme a legislação vigente. Não conter corantes ou conservantes artificiais. Frascos de 80 mL.	FRSC	200	R\$ 9,85	R\$ 1.970,00
3	Alho in natura de 1ª qualidade, produto in natura. Cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes, com brilho, sem defeitos e suficientemente desenvolvidos. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca. Isento de parasitas e larvas.	Kg	6.000	R\$ 27,45	R\$ 164.700,00
4	Amido de milho Produto amiláceo extraído do milho, coloração branca, textura fina. Isento de mofo e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente e acondicionada em caixa padrão, contendo dados do produto. Caixa com 500 g.	CX	8000	R\$ 9,67	R\$ 77.360,00
5	Arroz polido tipo I Tipo 1, polido, longo, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, em sacos	KG	80.000	R\$ 7,92	R\$ 633.600,00





	plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. Na embalagem devem constar as informações obrigatórias. Embalagem de 1 Kg.				
6	Aveia em flocos finos. Isenta de impurezas, mofos e umidade. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados obrigatórios do produto. Caixa de 200 gramas.	CX	15.000	R\$ 7,06	R\$ 105.900,00
7	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM: Nível de acidez máx. De 0,5%, contendo identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação. Em sua composição deverá haver apenas azeite de oliva, não será aceito óleo misto. O produto deverá apresentar aspecto oleoso, transparente e ser de boa qualidade, com odores característicos. Devem estar intactos, sem vazamentos. Frasco de vidro na cor verde, 500 mL sem vazamentos ou danos a embalagem. Apresentar data de fabricação/embalagem recente.	FRSC	100	R\$ 45,08	R\$ 4.508,00
8	Biscoito salgado de arroz: o produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Ingredientes mínimos: Arroz ou arroz integral. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Deverá ser isento de gordura trans, glúten, leite, açúcar, aromatizantes e conservantes. Aspecto: cor, odor e sabor característicos e textura leve e crocante, que se desfaz facilmente na boca com a mastigação ou em contato com a saliva. Deverá ser livre de pedaços duros e quebradiços, permitindo o consumo seguro por crianças pequenas. Embalagem primária: Saco plástico ou filme metalizado atóxico, próprio para alimento, resistente, lacrado, contendo de 150 gramas, com peso unitário de 1,5 a 2,5 gramas.	PCT	534	R\$ 10,33	R\$ 5.516,22
9	Biscoito tipo cream-cracker. Produzido com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Embalagem plástica, atóxica, padronizada, e acondicionados em caixas de papelão padrão, contendo dados do produto. Pacote com 350 gramas.	PCT	24715	R\$ 8,04	R\$ 198.708,60
10	Café em pó torrado e moído, sem adição de açúcares, aromatizantes, corantes ou quaisquer outros aditivos. Embalagem contendo dados do produto. Selo de qualidade ABIC/ PQC, contendo 250g.	PCT	2400	R\$ 16,70	R\$ 40.080,00
11	Colorau/ Corante Colorífico de urucum, com ingredientes naturais e sem aditivos. Baixo teor de fubá, isento de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica,	PCT	22000	R\$ 1,89	R\$ 41.580,00





	transparente, não violada, contendo dados do produto. Pacote de 100 gramas.				
12	Condimento de cominho, pimenta e sal. Com ingredientes naturais, sem aditivos, aspecto, cor e cheiro característicos. Isento de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica, com informações do produto e data de fabricação recente. Pacote de 100 gramas.	PCT	15000	R\$ 1,64	R\$ 24.600,00
13	Creme de leite UHT Embalagem de 200g , tetra pack, com no máximo 20% de gordura e contendo informações obrigatórias sobre o produto e data de fabricação recente.	UND	1500	R\$ 3,54	R\$ 5.310,00
14	Cacau em pó de alta qualidade, 100% puro , sem adição de conservantes ou aromatizantes artificiais. Embalagem plástica, atóxica, transparente e acondicionada em caixa padrão, contendo dados do produto. Embalagem 500g.	PCT	4200	R\$ 63,14	R\$ 265.188,00
15	Extrato de soja em pó (tipo leite) Leite vegetal de soja em pó (alimento em pó à base de soja, destinado à reconstituição com água). Isento de lactose e de proteínas do leite de origem animal; sujidades, corpos estranhos, insetos ou qualquer outro material estranho à sua composição. Após reconstituição, deve apresentar sabor, odor e cor característicos, sem ranço ou gosto residual desagradável. Acondicionado em embalagem atóxica e com informações obrigatórias. Lata de 300g.	LATA	167	R\$ 34,47	R\$ 5.756,49
16	Extrato de tomate Concentrado. Ingrediente: tomate. Características: produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros, por processo tecnológico adequado. 100 % natural, sem adição de conservantes. Embalagem contendo informações do produto. Sachê de 300g	Sachê	6668	R\$ 3,20	R\$ 21.337,60
17	Farinha de mandioca branca. Textura seca e fina. Fabricada a partir de matérias-primas limpas, isentas de material terroso e/ou com parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto. Pacote de 1 Kg.	KG	4000	R\$ 7,49	R\$ 29.960,00
18	Farinha de trigo tradicional, sem fermento. Pó uniforme, sem formação de grumos, coloração branca. Isenta de sujidades e mofos. Fortificada com ferro e ácido fólico, de acordo com a legislação vigente. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto. Data de fabricação recente. Pacote de 1 Kg.	KG	4000	R\$ 7,30	R\$ 29.200,00
19	Farinha de arroz Fabricada a partir do arroz branco ou integral. Pó uniforme, sem formação de grumos, coloração característica. Isenta de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto. Data de fabricação recente. Pacote de 1 Kg.	KG	100	R\$ 8,78	R\$ 878,00





PICOS

P R E F E I T U R A



20	Fécua de mandioca Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não podem estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó. Embalagem plástica resistente, contendo informações obrigatórias. De acordo com a legislação sanitária vigente. Embalagem de 1Kg.	KG	2000	R\$ 9,66	R\$ 19.320,00
21	Feijão carioca/carioquinha, tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto. Pacote de 1 Kg.	KG	2000	R\$ 10,39	R\$ 20.780,00
22	Feijão preto, tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto. Pacote de 1 Kg.	KG	6000	R\$ 9,24	R\$ 55.440,00
23	Fermento químico seco. Pó fino, homogêneo, coloração branca. Isento de umidade e sujidades. Embalagem plástica com tampa de rosca, conter dados do produto. Pote de 100 gramas.	POTE	3000	R\$ 4,37	R\$ 13.110,00
24	Flocão de milho Farinha de milho em flocos para cuscuz, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. A embalagem deverá conter externamente os dados obrigatórios do produto. Data de fabricação recente. Pacote de 500g.	PCT	60000	R\$ 4,80	R\$ 288.000,00
25	Louro (folha) Produto natural, sem aditivos, em folhas secas, sãs, limpas, de coloração característica, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Embalagem: acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem de 4 gramas.	EMBALAGEM	2500	R\$ 3,01	R\$ 7.525,00
26	Macarrão de Arroz Massa alimentícia de arroz tipo Parafuso, Fusilli ou Espaguete. Conforme legislação vigente. Ingredientes: farinha de arroz. Não poderá apresentar glúten, ovo, leite e gordura trans, poderá apresentar farinha de milho e corantes naturais desde que não descaracterizem o produto, não deverá conter corantes artificiais, conservantes e estabilizantes. Após o cozimento, o produto deverá manter a integridade. Embalagem de 500g.	PCT	300	R\$ 6,31	R\$ 1.893,00
27	Macarrão espaguete Sêmola /Semolina de trigo. Enriquecido com ferro e ácido fólico. Após cozimento manter-se solto com o sabor e odor característico. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto. Pacote de 400g.	PCT	37500	R\$ 8,00	R\$ 300.000,00





28	Margarina vegetal cremosa, com sal. Isenta de gordura trans. Isenta de ranço e mofos. Embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, com data de fabricação recente. Registro no órgão competente. Embalagem de 250 gramas	UND	9200	R\$ 7,39	R\$ 67.988,00
29	Milho verde em conserva. Embalagem plástica apropriada, não apresentando fermentação e vazamentos, conter dados do produto. Ingredientes: milho, água e sal. Sachê com 170g.	Sachê	17648	R\$ 2,72	R\$ 48.002,56
30	Milho para canjica (Mungunzá) Canjica despeliculada, tipo 1. Após cozimento deverá manter-se macia. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto. Pacote de 500 gramas.	PCT	4000	R\$ 7,60	R\$ 30.400,00
31	Milho para pipoca, tipo 1. Isento de sujidades, mofos e outros grãos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto. Data de fabricação recente. Pacote de 500 gramas.	PCT	5000	R\$ 5,46	R\$ 27.300,00
32	Óleo de soja 100% vegetal, refinado, não hidrogenado, obtido exclusivamente da soja (<i>Glycine max</i>), próprio para uso culinário, isento de odores estranhos, ranço ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade. Garrafa com 900 ml.	GARR AFA	7778	R\$ 9,48	R\$ 73.735,44
33	Orégano Produto natural, em folhas secas, sãs, limpas, de coloração característica, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Embalagem: acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem de 10 gramas	EMBA LAGE M	4000	R\$ 4,11	R\$ 16.440,00
34	Sal refinado e iodado. Isento de sujidades e mofo. Com granulação uniforme. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto. Data de fabricação recente. Pacote de 1 Kg.	KG	4000	R\$ 1,81	R\$ 7.240,00
35	Sardinha em conserva de óleo comestível. Acondicionada em lata, não apresentar fermentação, vazamentos, ferrugem, amassados e estufamentos, conter dados do produto e data de fabricação recente. Não deve conter corantes, conservantes artificiais, aromatizantes ou outros aditivos não permitidos pela legislação vigente. Latas de 250 gramas.	LATA	4000	R\$ 12,03	R\$ 48.120,00
36	Uva passa (branca ou preta) obtida a partir de uvas maduras, sadias e limpas, submetidas a processo de desidratação adequado, apresentando coloração característica, textura macia e sabor adocicado natural, isenta de sabores e odores estranhos. Não conter açúcar adicionado, adoçantes artificiais, corantes,	EMBA LAGE M	7000	R\$ 5,17	R\$ 36.190,00





	aromatizantes, conservantes artificiais ou qualquer outro aditivo alimentar. Embalagem 100g.				
37	Vinagre de álcool. Aspecto límpido e com características sensoriais próprias. Embalagem plástica, atóxica, transparente, lacrada, contendo dados do produto. Garrafa de 500 ML	GARR AFA	9000	R\$ 3,23	R\$ 29.070,00
VALOR DO LOTE: R\$ 2.810.066,91					
LOTE II - LEITE E DERIVADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT.	VLR. TOTAL
1	Iogurte natural integral. Composição: Somente leite integral pasteurizado e fermento lácteo. Apresentando consistência cremosa, sabor e odor característicos, sem sinais de alteração ou contaminação. Conforme legislação ANVISA e MAPA. Selo de inspeção SIF, SIE ou SIM. Data de fabricação recente. Embalagem de 200g.	EMBA LAGE M	6000	R\$ 8,84	R\$ 53.040,00
2	Leite em pó integral, sem aditivos. Somente com as proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais do leite e nas proporções relativas. Isento de sujidades, insetos e outros materiais estranhos. Embalagem plástica, atóxica, coloração opaca e contendo dados do produto. Data de fabricação recente. Pacote de 200g.	PCT	100000	R\$ 10,79	R\$ 1.079.000,00
3	Leite em pó, desnatado. Somente com as proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais do leite e nas proporções relativas. Isento de sujidades, insetos e outros materiais estranhos. Embalagem plástica, atóxica, coloração opaca e contendo dados do produto. Data de fabricação recente. Pacote de 200g.	PCT	250	R\$ 32,73	R\$ 8.182,50
4	Leite em pó integral (Zero Lactose) Produto ZERO LACTOSE, em pó, composição básica: leite integral, enzima lactase, adicionado com vitaminas e emulsificantes. Com embalagem primária em papel aluminizado reforçado ou lata. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Data de fabricação recente. Embalagem 300g.	EMBA LAGE M	1000	R\$ 17,14	R\$ 17.140,00
5	Manteiga de primeira qualidade com sal. Não pode conter: gordura vegetal hidrogenada, corantes e aromatizantes artificiais. Isenta de ranço e mofos. Embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo dados do produto. Data de fabricação recente. Embalagem de 500 gramas.	EMBA LAGE M	800	R\$ 22,84	R\$ 18.272,00
6	Queijo muçarela elaborado a partir de leite de vaca pasteurizado, com adição de fermentos lácteos específicos, coalho e sal, apresentando textura macia, elástica, cor branca a levemente amarelada, sabor suave e	Kg	2000	R\$ 38,12	R\$ 76.240,00





	característico, isento de odores e sabores estranhos. Isento de conservantes, corantes ou aromatizantes artificiais.				
VALOR DO LOTE: R\$ 1.251.874,50					
LOTE III - CARNES E DERIVADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT.	VLR. TOTAL
1	Carne bovina moída in natura, congelada e sem aditivos. Isenta de ossos, cartilagens, aponeuroses, glândulas, tendões, nervos, sebo excessivo e matérias estranhas. Contendo no máximo 20% de gordura, com sabor e cheiro característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada e com data de fabricação recente. Conforme legislação vigente. Conter número do registro no SIF, SIE ou SIM. Embalagem de 1Kg.	Kg	25.000	R\$ 29,25	R\$ 731.250,00
2	Carne bovina em peças , congelada e sem aditivos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada e com data de fabricação recente. Conforme legislação vigente. Conter número do registro no SIF, SIE ou SIM. Embalagem de 1Kg a 2Kg.	Kg	12.000	R\$ 45,50	R\$ 546.000,00
3	Carne bovina em peças (patinho, coxão mole ou alcatra) congelada e sem aditivos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada e com data de fabricação recente. Conforme legislação vigente. Conter número do registro no SIF, SIE ou SIM. Embalagem de 1Kg a 2Kg.	Kg	6.000	R\$ 48,20	R\$ 289.200,00
4	Carne suína, em peças , sem osso, congelada e sem aditivos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada e com data de fabricação recente. Conforme legislação vigente. Conter número do registro no SIF, SIE ou SIM. Embalagem de 1Kg a 2Kg.	Kg	6.000	R\$ 21,55	R\$ 129.300,00
5	Costelinha suína proveniente de suínos sadios, abatidos sob inspeção sanitária oficial, composta por ossos da costela com cobertura uniforme de carne, limpa, sem excesso de gordura aparente, sem presença de pelos, hematomas, contusões, cartilagens excessivas, odores estranhos ou sinais de deterioração. Não conter aditivos, conservantes, corantes, realçadores de sabor ou qualquer outro ingrediente não autorizado. Conter número do registro no SIF, SIE ou SIM. Embalagem de 1Kg a 2Kg.	Kg	9.000	R\$ 26,04	R\$ 234.360,00
6	Coxa/sobrecoxa de frango, congelada. Não conter aditivos, conservantes, corantes, realçadores de sabor, temperos, sal, injeção de água ou qualquer outro ingrediente não autorizado. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, com data de fabricação recente. Conter rótulo com registro SIF, SIE ou SIM. Embalagem contendo em média 1 Kg.	Kg	36.000	R\$ 20,01	R\$ 720.360,00





7	Peito de frango, congelado. Não conter aditivos, conservantes, corantes, realçadores de sabor, temperos, sal, injeção de água ou qualquer outro ingrediente não autorizado. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, com data de fabricação recente. Conter rótulo com registro SIF, SIE ou SIM. Embalagem contendo em média 1 Kg.	Kg	75.000	R\$ 19,95	R\$ 1.496.250,00
8	Fígado bovino Congelado, de abate recente, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, com data de fabricação recente. Conter rótulo com registro SIF, SIE ou SIM. Embalagem contendo em média 1 a 2 Kg.	Kg	4.000	R\$ 12,99	R\$ 51.960,00
9	Linguixa tipo calabresa, defumada, de boa qualidade. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, com data de fabricação recente. Conter rótulo com registro SIF, SIE ou SIM. Embalagem contendo em média 1 a 2 Kg.	Kg	1.800	R\$ 27,36	R\$ 49.248,00
10	Ovo de galinha, novo, isento de sujidades, rachaduras, fungos. Tamanho médio em torno de 50 gramas. Acondicionados em embalagens apropriadas com 15 ou 30 unidades, contendo data de validade. Registro no órgão competente.	Unidade	270.000	R\$ 1,12	R\$ 302.400,00
11	Salsicha comum congelada. Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente e não violada, com data de fabricação recente. Conter rótulo de acordo com legislação vigente e registro no órgão competente. Embalagem contendo no máximo 2,5 Kg	Kg	1.800	R\$ 10,04	R\$ 18.072,00
VALOR DO LOTE: R\$ 4.568.400,00					

Verifica-se, portanto, que o valor global estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 8.630.341,41 (oito milhões seiscientos e trinta mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos)**, resultado da aplicação dos preços unitários medianos obtidos na pesquisa de mercado aos quantitativos estimados para atendimento das necessidades desta Secretaria, conforme memória de cálculo constante dos autos.

Importante destacar que os quantitativos utilizados para composição do orçamento representam mera estimativa de consumo, elaborada com base no número de estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, nos cardápios nutricionais elaborados pelo setor responsável pela execução do PNAE, no histórico de consumo e nas projeções de atendimento das unidades escolares deste Município.

Assim, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, não haverá obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, sendo as futuras aquisições realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva desta Administração Municipal,





observadas a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na futura Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa apresentada se encontra devidamente fundamentada em pesquisa de mercado idônea, com utilização da mediana como critério de formação dos preços referenciais, metodologia que proporciona maior aderência aos valores efetivamente praticados no mercado e maior segurança na definição do orçamento estimado da contratação.

Assim, o orçamento estimado fornece base técnica segura para a realização da futura licitação destinada à aquisição de gêneros alimentícios para execução do Programa no âmbito da rede pública municipal de ensino deste município, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e vantajosidade.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade, regularidade, qualidade e eficiência da alimentação escolar ofertada aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

A contratação abrangerá o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios pertencentes aos grupos de gêneros não perecíveis, leite e derivados e carnes e derivados, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as exigências sanitárias e os requisitos nutricionais definidos para atendimento das necessidades dos estudantes matriculados nas unidades educacionais deste Município.

A solução contempla o fornecimento de produtos adequados ao consumo humano, devidamente acondicionados, identificados e transportados em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, observando-se os requisitos de qualidade, segurança alimentar, integridade, conservação, prazo de validade e demais exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada diante da natureza contínua da demanda e da impossibilidade de definição exata dos quantitativos que serão efetivamente consumidos ao longo da vigência da futura ata, permitindo que esta Administração realize as aquisições conforme a necessidade real das unidades escolares, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade estimada, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, flexibilidade operacional e melhor planejamento do abastecimento.

A solução proposta também possibilita o fornecimento gradual dos produtos de acordo com a demanda apresentada pelas escolas e creches da rede municipal de ensino, reduzindo riscos relacionados à formação excessiva de estoques, perdas por vencimento,





deterioração de produtos e desperdício de recursos públicos, especialmente em razão das particularidades inerentes aos gêneros alimentícios de maior perecibilidade.

Sob o aspecto operacional, a contratação visa assegurar a adequada execução dos cardápios nutricionais elaborados pelo setor responsável pela execução do PNAE, garantindo o fornecimento regular das refeições destinadas aos aproximadamente 7.984 (sete mil e novecentos e oitenta e quatro) estudantes matriculados nas 39 (trinta e nove) unidades educacionais atendidas por esta Secretaria Municipal de Educação, distribuídas entre as zonas urbana e rural deste Município.

Além disso, a solução considera práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, incluindo a utilização de embalagens adequadas ao acondicionamento dos produtos, a redução de desperdícios durante as etapas de transporte e armazenamento, o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelos processos produtivos e logísticos da futura contratada, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, a contratação pretendida configura solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente viável para assegurar a continuidade da alimentação escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino, contribuindo para a adequada execução do Programa, para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes e para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais desta Administração Municipal relacionadas à oferta de educação pública de qualidade.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “a”, e § 2º, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve avaliar a viabilidade da **divisão do objeto em lotes**, observando a compatibilidade técnica entre os itens, a ampliação da competitividade e a prevenção da concentração de mercado, sem prejuízo à eficiência e à economicidade da contratação.

No presente caso, verificou-se que os gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE possuem natureza divisível, sendo possível a organização do objeto em grupos homogêneos de fornecimento.

Entretanto, a adjudicação por item individualizado não se mostra a solução mais adequada sob o aspecto técnico e operacional, considerando a elevada quantidade de produtos integrantes da contratação, a necessidade de abastecimento contínuo das unidades escolares e as particularidades logísticas relacionadas ao armazenamento, transporte, conservação e distribuição dos alimentos.

Diante disso, adotou-se o parcelamento do objeto por meio da formação de **três lotes distintos**, estruturados conforme a natureza dos produtos e suas características operacionais, permitindo que cada grupo reúna itens com condições semelhantes de





fornecimento, conservação e controle sanitário, sem comprometer a competitividade do certame nem a eficiência da execução contratual.

a) **Lote I – Gêneros Não Perecíveis**, reúne produtos com maior estabilidade de armazenamento, menor sensibilidade a fatores externos e logística de distribuição semelhante, permitindo gerenciamento unificado do abastecimento, controle de estoque e planejamento das entregas destinadas às unidades escolares.

b) **Lote II – Leite e Derivados**, contempla produtos que demandam condições específicas de conservação, controle sanitário e acompanhamento mais rigoroso quanto à validade e qualidade nutricional, justificando sua organização em grupo próprio, compatível com a dinâmica de fornecimento normalmente observada nesse segmento de mercado.

c) **Lote III – Carnes e Derivados**, reúne produtos que exigem cuidados diferenciados relacionados à cadeia de frio, transporte refrigerado, armazenamento especializado e observância rigorosa das normas sanitárias aplicáveis aos produtos de origem animal, circunstâncias que recomendam tratamento contratual específico e segregado dos demais grupos alimentares.

A divisão adotada observa o princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cada lote é composto por itens que guardam compatibilidade técnica, operacional e logística entre si, permitindo maior uniformidade na execução contratual, no controle de qualidade dos produtos e na fiscalização do fornecimento realizado às unidades educacionais atendidas por esta Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, a formação dos lotes revela-se compatível com a realidade do mercado fornecedor, considerando que empresas atuam frequentemente de forma segmentada por grupos alimentares, especialmente nos segmentos de gêneros secos, produtos lácteos e produtos carnes.

Tal medida amplia a competitividade da licitação, possibilita a participação de fornecedores especializados e evita concentração excessiva do mercado, em conformidade com o disposto no art. 40, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto administrativo, a **adjudicação por lote** também contribui para maior eficiência na gestão contratual, reduzindo a fragmentação excessiva do fornecimento, racionalizando os procedimentos de recebimento, conferência, fiscalização e controle dos produtos, bem como favorecendo melhor organização logística do abastecimento das unidades educacionais integrantes da rede pública municipal de ensino.

Dessa forma, **conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização do parcelamento do objeto mediante adjudicação por lote, estruturada em três grupos homogêneos de fornecimento**, por representar alternativa tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e compatível com os princípios da padronização,





competitividade, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando condições adequadas para a execução do PNAE no âmbito da rede pública municipal de ensino.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação visa assegurar maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização na aplicação dos recursos públicos destinados à execução do PNAE, garantindo o fornecimento regular de gêneros alimentícios necessários ao atendimento dos estudantes da rede pública municipal de ensino, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da economicidade, a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita que esta Administração Municipal realize as aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva das unidades escolares ao longo da vigência da futura ata, evitando a formação excessiva de estoques, reduzindo riscos de perdas por vencimento, deterioração ou desperdício de alimentos e permitindo melhor adequação das aquisições às demandas efetivamente verificadas durante a execução.

A solução adotada também favorece a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, em razão da realização de procedimento licitatório competitivo e do agrupamento dos itens em lotes homogêneos, possibilitando ganhos de escala, maior eficiência logística e ampliação da competitividade entre os fornecedores, fatores que contribuem diretamente para a otimização dos recursos públicos empregados na contratação.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permite que os servidores desta Secretaria permaneçam concentrados nas atividades de planejamento, acompanhamento nutricional, gestão educacional, fiscalização contratual e execução das ações vinculadas ao PNAE, reduzindo a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas à obtenção individualizada dos produtos e ao gerenciamento de múltiplos procedimentos de aquisição.

Quanto aos recursos materiais, a solução proporciona maior eficiência na gestão do abastecimento das unidades escolares, permitindo que os gêneros alimentícios sejam fornecidos conforme cronograma e necessidade de consumo, reduzindo a necessidade de armazenamento prolongado, minimizando perdas decorrentes de vencimento ou deterioração dos produtos e assegurando melhores condições de controle de estoque e conservação dos alimentos.

Sob o aspecto financeiro, a contratação possibilita maior previsibilidade orçamentária e melhor planejamento da execução das despesas, uma vez que as aquisições serão realizadas de acordo com a demanda efetiva das escolas e creches da rede municipal de ensino, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras desta Administração





PICOS
P R E F E I T U R A



Municipal, evitando desembolsos antecipados desnecessários e promovendo utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Além disso, a solução contribui para a adequada execução dos cardápios nutricionais elaborados pelo setor responsável, assegurando o fornecimento regular dos alimentos necessários ao atendimento dos estudantes matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino, distribuídas entre as zonas urbana e rural deste Município.

Por fim, os resultados pretendidos com a contratação abrangem não apenas a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também a garantia da continuidade da alimentação escolar, a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, a redução de desperdícios, a melhoria da gestão dos recursos públicos e o fortalecimento das ações educacionais desenvolvidas por esta Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, a solução proposta revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como assegurando a adequada execução do PNAE no âmbito da rede pública municipal de ensino de Picos/PI.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a regularidade do procedimento licitatório referente à contratação em comento, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência

- Desenvolver e aprovar o Termo de Referência contemplando todas as especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos, quantitativos estimados, condições de fornecimento, cronograma de entregas, critérios de recebimento, requisitos de qualidade, exigências sanitárias e demais condições necessárias ao adequado atendimento das necessidades desta Secretaria demandante;

b) Avaliação de riscos

- Elaborar o Mapa de Riscos da contratação, identificando riscos relacionados ao abastecimento, qualidade dos produtos, logística de distribuição, cumprimento dos prazos de entrega, variações de mercado, execução contratual e demais aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais, definindo medidas preventivas e mitigadoras adequadas;

c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- Consolidar a pesquisa de preços com base em fontes oficiais e parâmetros compatíveis com a legislação vigente, especialmente Painel de Preços do TCE/PI, Banco de Preços e contratações similares realizadas por outros





órgãos públicos, assegurando a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado;

d) Verificação orçamentária e financeira

- Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução da contratação, assegurando a adequada previsão dos recursos destinados ao atendimento da demanda e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento desta Administração Municipal;

e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização da futura contratação, definindo responsabilidades, procedimentos de acompanhamento, critérios de recebimento dos produtos, mecanismos de controle de qualidade e instrumentos destinados à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, observando o princípio da segregação de funções e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Análise jurídica e de conformidade legal

- Submeter os autos à análise jurídica competente, visando assegurar a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e das demais normas pertinentes à contratação;
- Garantir a observância dos princípios da legalidade, competitividade, economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; e

g) Publicidade e transparência

- Promover a adequada divulgação do edital e dos demais atos do procedimento licitatório nos meios legalmente exigidos, assegurando amplo acesso dos interessados às informações do certame e fortalecendo os mecanismos de controle social e transparência pública.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas medidas prévias se mostra indispensável para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica do processo de contratação em análise.

A adequada instrução processual permitirá que esta Administração Municipal atue de forma preventiva, reduzindo riscos relacionados à execução contratual, fortalecendo os mecanismos de controle e fiscalização e promovendo a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento das necessidades da rede pública municipal de ensino.

Dessa forma, ao observar rigorosamente os princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021, esta Administração estará apta a conduzir procedimento





transparente, competitivo e alinhado às necessidades institucionais identificadas, viabilizando a adequada execução das ações sob sua responsabilidade.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito do planejamento da presente contratação, procedeu-se à análise das contratações correlatas e/ou interdependentes existentes no âmbito deste Município, em observância às boas práticas de planejamento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de avaliação integrada das contratações públicas, visando assegurar coerência administrativa, eficiência, economicidade e adequada execução das políticas públicas vinculadas à alimentação escolar.

Nesse contexto, identificou-se inicialmente o **Pregão Eletrônico nº 032/2025, Processo Administrativo nº 3415/2025, Controle TCE/PI LW-003710/25**, cujo objeto consistiu no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados aos estudantes da rede municipal de ensino de Picos/PI no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Referida contratação possui natureza correlata à presente demanda, uma vez que também se destinou ao atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino, contudo, não há sobreposição indevida de objetos, tratando-se de procedimento realizado em exercício anterior para atendimento das necessidades então existentes, sendo a presente contratação necessária para assegurar a continuidade do fornecimento e adequação dos quantitativos às demandas atualmente verificadas por esta Secretaria Municipal de Educação.

Também foi identificado o **Pregão Eletrônico nº 014/2025, Processo Administrativo nº 714/2025, Controle TCE/PI LW-002361/25**, destinado ao registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis voltados ao atendimento das diversas secretarias e órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal.

Embora envolva produtos da mesma natureza, trata-se de contratação direcionada ao atendimento das necessidades administrativas gerais deste Município, possuindo finalidade distinta daquela vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, razão pela qual não substitui nem supre as necessidades específicas da alimentação escolar, que possui planejamento nutricional próprio, público-alvo específico e fontes de custeio vinculadas.

Adicionalmente, identificou-se o **Credenciamento nº 001/2025, Processo Administrativo nº 3963/2025, Controle TCE/PI LW-004107/25**, destinado à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Da mesma forma, encontra-se em andamento a **Chamada Pública nº 001/2026, Processo Administrativo nº 6996/2026, Controle TCE/PI LW-005567/26**, destinada





PICOS
P R E F E I T U R A



à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Ambas as contratações possuem natureza interdependente em relação à presente demanda, **considerando que decorrem do cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/2009**, especialmente quanto à obrigatoriedade de aplicação de percentual mínimo dos recursos repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Entretanto, tais procedimentos possuem finalidade específica e escopo próprio, voltados exclusivamente à aquisição dos produtos fornecidos pela agricultura familiar, não abrangendo a totalidade dos gêneros alimentícios necessários à execução dos cardápios nutricionais da rede municipal de ensino, razão pela qual a presente contratação permanece necessária para complementar o abastecimento das unidades escolares e assegurar a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Ressalta-se que todas as contratações identificadas foram consideradas durante a fase de planejamento, de modo a evitar sobreposição de objetos, incompatibilidade de quantitativos ou duplicidade de despesas, assegurando a adequada integração entre os instrumentos administrativos existentes e as necessidades efetivamente verificadas por esta Secretaria Municipal.

Dessa forma, conclui-se que as contratações mencionadas possuem caráter correlato e/ou interdependente com a presente demanda, cada qual com finalidade, público-alvo, fonte de recursos e regime de execução próprios.

Sua análise demonstra que a contratação em estudo não configura duplicidade indevida de objeto, mas medida necessária para assegurar a continuidade do abastecimento alimentar das unidades escolares, a adequada execução do PNAE e o atendimento das necessidades dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino deste Município.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O objeto em estudo possui baixo potencial de impacto ambiental direto, contudo, podem ser identificados impactos relacionados à utilização de embalagens, geração de resíduos sólidos, transporte dos produtos e eventual desperdício dos itens a serem adquiridos durante as etapas de armazenamento, distribuição e consumo.

Como medida mitigadora, deverão ser observadas boas práticas de acondicionamento, transporte e armazenamento dos produtos, visando reduzir perdas, danos e desperdícios. Também deverão ser adotados mecanismos adequados de controle de estoque e planejamento das aquisições, de modo a assegurar o consumo dos produtos dentro dos respectivos prazos de validade.





PICOS
P R E F E I T U R A



Os resíduos eventualmente gerados, especialmente embalagens de papel, plástico, metal e papelão, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis à gestão de resíduos sólidos.

Além disso, o adequado planejamento do consumo e das aquisições contribui para minimizar desperdícios, otimizar a utilização dos recursos públicos e reduzir impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de alimentos e embalagens.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são reduzidos e passíveis de mitigação mediante a adoção de boas práticas de armazenamento, controle de estoque, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada por esta Secretaria Municipal de Educação, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos abordados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito da rede pública municipal de ensino de Picos/PI revela-se tecnicamente adequada**, juridicamente viável e economicamente vantajosa para o atendimento das necessidades desta Administração Municipal.

Picos (PI), 08 de junho de 2026.

FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA

CPF N. 228.139.423-91

Secretária Municipal de Educação de Picos/PI

Portaria n. 05/2025

